



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

LEI MUNICIPAL Nº657/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013

"Autoriza a concessão de subvenção social para a Casa de Passagem Intermunicipal Matheus Henrique de Carvalho Rosa e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ela é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Santa Tereza de Goiás fica autorizado a conceder o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a **CASA DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL MATHEUS HENRIQUE DE CARVALHO ROSA**, CNPJ: 17.359.453/0001-01, a título de subvenção social, para fins de custear despesas diversas da entidade, que promove atendimento especializado na área de assistência social com acolhimento de crianças e adolescentes em situação de riscos nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, sediada no Município de Formoso-GO.

§ 1º. O Repasse a entidade será instruído inicialmente por meio do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MP de Formoso e Estrela do Norte em 04 de março de 2013.

§ 2º. Após a regulamentação do plano de trabalho e aprovação pela Promotoria e Juízo da Comarca deverá ser celebrado convênio com a entidade com vistas ao repasse das verbas mensais.

§ 3º. Fica ainda autorizado a cessão de servidores municipais ao Ministério Público do Estado de Goiás afim de prestar serviços junto a **CASA DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL MATHEUS HENRIQUE DE CARVALHO ROSA**, com ônus para o Município de Santa Tereza de Goiás.

Art. 2º. A **CASA DE PASSAGEM INTERMUNICIPAL MATHEUS HENRIQUE DE CARVALHO ROSA**, deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Cooperação Financeira, a Prestação de Contas do referido recurso, de acordo com as normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º. Fica aberto na Secretaria de Assistência Social, crédito adicional de natureza especial, para custear as despesas decorrentes da presente lei até o montante previsto no art. 1º, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:



Governo Municipal

SANTA TEREZA DE GOIÁS

CNPJ: 02.073.484/0001-24

Compromisso com a feliz cidade

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14 – Direitos da Criança e do Adolescente

0122 – Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

14.243.0122.2.075 – Convênio Casa de Passagem Intermunicipal Matheus Henrique de Carvalho Rosa

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Art. 4º. Fica ainda autorizado a inclusão de dotação para previsão de repasse a referida entidade nos anos subsequentes, nos termos do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Promotoria de Justiça.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de abril de 2013.

MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal